



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

**INTERESSADO:** Centro de Educação Infantil Girassol.

**ASSUNTO:** Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases de Creche e Pré-escola

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PARA ANÁLISE, PARECER E RELATORES DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL:** Claudia Maria Pereira de Souza e Paulo Cesar Angeli.

**RELATOR:** Paulo Cesar Angeli.

**PROCESSO Nº 12/2020**

**PARECER CME Nº 12/2020**

**APROVADO EM: 15/10/2020**

## **I – HISTÓRICO**

O Centro de Educação Infantil Girassol está situada no Bairro Parque das Araras, com sede na Rua Itanhangá, lote 01, quadra 29, em Lucas do Rio Verde -MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Girassol foi criado através do Decreto Municipal nº 2.784, de 06 de novembro de 2014, credenciado permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 01/2018 do CME/LRV e autorizado através da Resolução de Autorização de Funcionamento nº 01/2018 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Infantil nas fases creche e pré-escola. Responde pela instituição a gestora, professora Maria Aparecida de Almeida Vidal.

## **II – APRECIÇÃO**

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 12/2020, na data de 07 de agosto de 2020, sendo designado os conselheiros Paulo Cesar Angeli e Claudia Maria Pereira de Souza para análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a Portaria nº 15/2020 de 04 de setembro de 2020, publicada em Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 09 nº 2003, na página 71 em 09 de setembro de 2020.

A comissão especial realizou o estudo do processo entre os dias 11 a 28 de setembro de 2020 e no dia 29 de setembro realizou a conclusão do estudo do processo, na sede do Conselho Municipal de Educação, acompanhada pela

presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e da secretária executiva do CME/LRV, professora Magali Pippet Vianna.

Na manhã do dia 05 de setembro de 2020, os conselheiros Paulo Cesar Angeli e Claudia Maria Pereira de Souza realizaram visita “*in loco*”, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pippet Vianna, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV.

Na análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas 01/2019, 02/2020 e 03/2020 do CME/LRV, sendo destacado os seguintes aspectos:

#### **a) Da estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

No que se refere a estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, o processo atende os itens requeridos no artigo 20 do Capítulo IV da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, que destaca:

**Art. 20** - A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;

III - Regimento Escolar;

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.  
Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

Destaca-se que a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento vigente da instituição foi observada no ato da visita “*in loco*”, não constando sua cópia no processo.

#### **b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP**

O Projeto Político Pedagógico - PPP segue as orientações segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento de Referência Curricular de

Lucas do Rio Verde, da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV e demais legislação educacional vigente.

No Centro de Educação Infantil Girassol a avaliação é realizada pelo professor(a) mediante ao processo contínuo, através de observações e registros do processo de evolução da criança, sendo realizada anualmente para todas as turmas, desde do berçário ao Infantil V, que se concretiza em um parecer descritivo no término do ano letivo, contendo os avanços da criança dentro do contexto trabalhado e desenvolvimento natural da criança.

A instituição realiza Reunião Avaliativa Pedagógica, direcionada pela coordenadora pedagógica, sendo um momento de reflexão entre os professores e equipe gestora, com espaços privilegiados para a discussão da prática pedagógica.

### **c) Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar consta no processo, reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino e o disposto no Projeto Político Pedagógico, no entanto, cita resoluções revogadas, devendo ser observado o disposto no inciso III do artigo 16, da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

### **d) Da data corte e regime de funcionamento**

A instituição atende crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro, observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV nas seguintes exigências do artigo 2º:

**Art. 2º-** A Educação Infantil atende crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

**§ 1º** A creche atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, sendo organizada da seguinte forma:

**I.** Berçário (Bebês): 0 (zero) a 10 (dez) meses a completar até 31 de março; e onze meses de 01 de abril a um ano e seis meses a completar até 31 de dezembro;

**II.** Infantil I (Crianças bem Pequenas I): um ano e sete meses a completar até 31 de março a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses a completar até 31 de dezembro;

**III.** Infantil II (Crianças bem Pequenas II): 02 (dois) anos e 03 (três) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos e 11 (onze) meses a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

**IV.** Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

**§ 2º** A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 06 (seis) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:

**a) Infantil IV:** 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

**b) Infantil V:** 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

A escola cumpre o regime integral para o atendimento das turmas de berçário, na fase de creche e regime parcial, de no mínimo 4 horas diárias, para as demais turmas nas fases de creche e pré-escola.

#### **e) Da composição das turmas e número de auxiliares**

As turmas estão organizadas em conformidade com o parágrafo terceiro, do artigo 30, da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

**I.** Berçário – 25 (vinte e cinco) bebês: 01 (um) professor e 04 (quatro) auxiliares;

**II.** Infantil I – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares;

**III.** Infantil II – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliares;

**IV.** Infantil III – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;

**V.** Infantil IV – 25 (vinte e cinco) crianças pequenas: 01 (um) professor;

**VI.** Infantil V – 25 (vinte e cinco) crianças pequenas: 01 (um) professor.

No entanto, no ato da visita foi observado que uma turma de infantil V possui 26 alunos matriculados e a composição da turma do berçário em desacordo com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, por ter apenas uma turma com atendimento integral. As demais turmas obedecem ao que está estabelecido na referida resolução normativa.

#### **f) Dos educandos com necessidades especiais**

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 e 01/2019 do CME/LRV. Atende uma criança laudada com autismo no Infantil V, e uma estagiaria para auxiliá-la.

### **g) Das matrículas**

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais.

No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critério assegurado em seu Regimento Escolar.

### **h) Dos recursos humanos**

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora: uma gestora, duas coordenadoras pedagógicas e uma técnica administrativa educacional da área secretaria. A gestora e as coordenadoras pedagógicas da instituição são licenciadas em Pedagogia, a técnica administrativa educacional da área secretaria possui escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

A documentação exigida nas pastas dos servidores está completa.

### **i) Do programa de aulas não presenciais:**

O programa de aulas não presenciais em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), encontra-se no processo e atende as exigências da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV, das Diretrizes Pedagógicas e Orientativos da Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Aulas não Presenciais e da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020.

### **j) Da visita “*in loco*”**

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público,

como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico é apropriado para a oferta a que se destina a instituição, o prédio é adequado ao fim a que se destina e atende às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento, porém, no dia da visita estava bastante sujo e desorganizado.

O prédio atende às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica, tendo: espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação e visão para o ambiente externo. No entanto, haviam muitas lâmpadas queimadas e várias salas com buraco no forro, em decorrência de queda das placas de gesso.

O refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene, porém, foi observado no congelador panela de alumínio dentro para fazer gelo, prática proibida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As instalações sanitárias estão completas, distribuídos de forma suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adulto, porém, em um banheiro falta a tampa do vaso e o mesmo foi lacrado com saco de lixo. A área coberta para atividades externas não é compatível com a capacidade de atendimento da instituição por turno. Há área para atividades e recreação ao ar livre, possui um parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação, porém, insuficiente para a demanda por turno. Não há áreas verdes, possui pouco espaço livre, especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares. Apresenta área de circulação, com saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente. Não possui pátio coberto com instalação de tendas para recreação e abrigo.

Apresenta dispositivos e utensílios destinados a assegurar a existência de água potável; possui instalações externas para guardar e proteger botijões de gás. As salas de aula possuem rampas de acessibilidade, a metragem das salas de aula/atividades, contemplam a metragem correta para o número de criança (em creches, de 1,50m<sup>2</sup>, por criança) inclusive na turma integral.

A instituição de Educação Infantil adota o regime de tempo integral, possuindo um local para repouso das crianças na própria sala de aula, contendo berços ou colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal, lactário, sala de amamentação. Está dotada de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação, porém, muitos não estavam em perfeitas condições de uso devido as condições de higiene e limpeza.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, o Relator considera que o Centro de Educação Infantil Girassol, está apto para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2019, 02/2020 e 03/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de outubro de 2020.

---

**Paulo Cesar Angeli**  
**Relator**

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 15 de outubro de 2020.

---

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**